



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 198/2022
DA ADESAO Nº 016/2022

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.838.209/0001-78**, estabelecida à Av. Fernando Correa da Costa, nº 6259, Bairro Parque Ohara – Cuiabá – MT, telefone: (65) 3625-5430, e-mail: vendasgoverno@grupomacropecas.com.br, neste ato representado pela Sra. **Tatiana Siqueira Santiago**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG. nº **4043362 SSP/MT**, e CPF/MF nº **885.384.431-00**, devorante denominda DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, **pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis.

1. Cláusula Primeira do Fornecedor Registrado

1.1 A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, o preço do fornecedor registrado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para Aquisição de 04 (quatro) veículo Tipo Ônibus Escolar e 02 (dois) veículo tipo ônibus rodoviário para atender as secretarias de educação e saúde, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Item	Código	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	36037	Ônibus Rodoviário 34 + 2 lugares (motorista e auxiliar), com bagageiro, ar condicionado interno/condensador teto, motor cummins com potência mínima de 152 cv, PBT de 8.700 kg, comprimento mínimo de 7.385... rodas mínimas de 6,00 x 17,5 e pneus 215/75r 17,5 ... janela de vidros móveis ou fixas... poltronas executivas em tecidos.	Unidade	01	Volare/ Fly 10	R\$ 671.000,00	R\$ 671.000,00
TOTAL							R\$ 671.000,00

2.Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.4 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.5 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.6 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro de preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento de preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.7 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8 Na ocorrência de preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.9 Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - b) permitir a apresentação de novos preços, observados o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.10 A fixação de novo preço pactuado deverá ser consignado em apostila à ata de registro de preços, com a justificativas cabíveis, observadas a anuência das partes.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

2.11 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3. Cláusula Terceira – Do Prazo de Validade do Registro de Preços

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do sistema de registro de preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste decreto.

4. Cláusula Quarta – Dos Usuários do Registro de Preços

4.1 A ata de registro de preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

5. Cláusula Quinta – Dos Direitos e Obrigações das Partes

5.1 Compete ao órgão gestor:

a) o órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

b) o órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

d) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do sistema registro de preços ou das quantidades estimados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

e) decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- f) emitir a autorização de compra;
 - g) dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2 compete aos órgãos ou entidades usuária:
- a) proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
 - b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
 - c) entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração de registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo órgão usuário de ata de registro de preços;
 - d) manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
 - f) atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
 - g) vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
 - h) ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
 - i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
 - j) receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

6. Cláusula Sexta– Do Cancelamento dos Preços Registrados

- 6.1 A ata de registro de preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da ata de registro de preços quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da ata de registro de preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este apresentar superior ao praticado no mercado;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7. Cláusula Sétima – Do Fornecimento, Local e Prazo de Entrega

7.1 A ata de registro de preços será utilizada para aquisição de respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário de fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com a fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer aos produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao departamento de compras, por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6 O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7 O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.8 As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da ata.

7.9 A detentora da ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.10 Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.11 O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.12 Fornecer o objeto de primeira qualidade, conforme manual de fábrica possuímos garantia de 1 (um) ano de veículo e 2 (dois) anos para câmbio, motor e diferencial, incluindo o ar condicionado.

7.13 As revisões serão efetuadas na sede do Município de Araputanga/MT, sendo que para o referido atendimento, poderá ser cobrado o valor por km rodado de acordo com os valores de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

mercado, contados a partir da sede do representante da marca, no Estado de Mato Grosso, até a sede do Município de Araputanga/MT.

7.14 Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 15 dias úteis.

7.15 Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8. Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 15 dias úteis, contados do recebimento definitivo do item, após a apresentação da respectiva nota fiscal. Devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, alterações.

8.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS.

8.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou crédito existentes em favor da fornecedora.

8.7 A administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9. Cláusula Nona – Dos Acréscimos e Supressões

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A supressão dos produtos registrados na ata de registro de preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10. Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente ata de registro de preços correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

12. Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e das Multas



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.1 Caberá ao órgão gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas;

12.2 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa dos fornecedores em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa 10% sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento de preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente;

12.4 Por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

12.5 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.6 A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 12.4. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.7 Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 5 (cinco) anos e descredenciamento de registro cadastral da administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520/02.

12.8 O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.9 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.4, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

12.10 Fica garantido ao fornecedor o direito p'revio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 dias úteis, contado da notificação;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.11 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

12.12 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município.

13. Cláusula Décima Terceira – Da Eficácia

13.1 O presente termo de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

14. Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Araputanga/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Araputanga-MT, 30 de novembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI

CNPJ nº 07.838.209/0001-78

Tatiana Siqueira Santiago

RG. nº 4043362 SSP/MT, e CPF/MF nº 885.384.431-00